



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



**PROJETO DE LEI N. 010/2009
DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Cria o Conselho Municipal de Educação de Estreito, Maranhão e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

ESTREITO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Educação	
010	2009
08	05 2009
<i>Opção</i>	

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Conselho Municipal de Educação – CME por ser formado por representantes de vários seguimentos da sociedade tem sua representatividade fundada nas decisões coletivas. Contribuindo assim para a qualidade do processo educacional. Portanto, faz-se necessário a criação do Conselho Municipal de Educação do município de Estreito-MA pela a necessidade da existência de um órgão que delibere e defina sobre questões referentes á correta organização do sistema municipal de ensino

O Conselho Municipal de Educação tem o papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME. A ação permanente deste conselho; com democracia, legitimidade e qualidade científica, visa garantir a qualidade do processo educacional. Portanto, a principal função do CME é o incentivo político-pedagógico.

Pimenta

Nesse sentido, é que submeto à análise desta Casa Legislativa, o projeto de lei ora apresentado, propondo a criação do Conselho Municipal de Educação de Estreito, Maranhão.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal de Estreito



EESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei 010/2009.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no ato de suas atribuições art. 66, inciso xxx da Lei Orgânica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Estreito, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei .

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação /reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino a educação;
- VII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênio com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

Prefeito

MAISERIA
ENCAMINHADO PARA COMISSÃO
de Educação
DATA 10 2009
08 05 2009
<i>Bravizo</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



- IX – manifestar – se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar reestruturação do calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação e outros conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotados os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista às peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas as necessidades e disponibilidade;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para a produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidade especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação financeiro pelo poder publico;
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

Amplado



EESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



CAPÍTULO III-DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por (oito) membros titulares e (quatro) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I - um representante de pais de aluno regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino;
- II - um representante da classe estudantil regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino ou estadual;
- III - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino;
- IV - um representante do sindicato ou representante da classe dos servidores da Educação;
- V - um representante da sociedade civil organizada devidamente registrada no município de Estreito;
- VI - um representante da sociedade civil organizada;
- VII - um representante do poder Executivo Municipal;
- VIII - um representante do sistema educacional privado no município;
- IX - um representante do legislativo.

§ 1º - Os representantes dos órgãos descritos nos incisos III, IV, V, e VI deverão indicar respectivos suplentes para a composição do CME.

§ 2º - Os membros do Conselho constante dos incisos I, II, III, IV, V, e VI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social.

CAPITULO IV - DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdura o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Perfeito

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §2º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três seções consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação , escolhidos dentre os conselheiros nomeados , serão eleitos por um período de um ano , podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPITULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanente na forma regimental.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir – se – á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art.11 – As reuniões do Conselho Serão:

- I – ordinárias, realizadas mensalmente;
- II – extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções o caso.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei;

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para a composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10(dez) dias, nomeará os membros do conselho que iniciarão suas funções imediatas;

Resposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará á disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Publico Municipal;

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto do prefeito Municipal.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão aos 30(trinta) dias do mês de Abril de 2009.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal